



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AÉREO DE CARGAS

CEASA – GO Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à ROD –BR-153 KM- 5,5, S/N – Zona Rural, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.098.797/0001-74** e Inscrição Estadual nº. 100506267 neste ato representado pela própria CEASA-GO Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, na pessoa de seu Presidente e responsável legal **Sr. Edvaldo Crispim da Silva**, portador do CPF/MF nº. 055.920.541-49, neste doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JETLOG LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua São João nº. 4765 Quadra L Lote 18 Pq. São João, Anápolis – GO, CEP 75.126-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.723.621/0001-82**, este ato, representado por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, contrato particular de Prestação de Serviço de Transporte de Espécimes para Análise Laboratoriais, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de coleta dos materiais para análise no endereço da CONTRATANTE, acima especificado, e bem assim transportá-las e entregá-las à porta dos destinatários, segundo dados a serem fornecidos em notas fiscais que deverão obrigatoriamente acompanhar os materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de transporte serão prestados, sem garantia de exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o fiel desempenho das funções, a CONTRATADA, a seu cargo, deverá dispor de instalações, equipamentos, em conformidade com as exigências legais, e quadro técnico profissional habilitado.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que possui autorização específica da vigilância sanitária para realizar o transporte dos produtos e bens comercializados pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de inobservância de qualquer das normas de transporte previsto da cláusula Quarta e em seu parágrafo único, a CONTRATADA junto a CONTRATANTE, sujeitar-se-á a uma multa de 100% (cem por cento) do valor do correspondente frete, desde a coleta até a efetiva entrega ao cliente, sem prejuízo do direito de ação para reparação dos demais danos e perdas eventualmente sofridos, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As multas referidas nas cláusulas anteriores poderão ser compensadas automaticamente com os créditos da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, na época do seu efetivo pagamento,

sem prejuízo do direito de ação para reparação dos demais danos e perdas eventualmente sofridos, seja a título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato, não estabelece nenhum vínculo entre as partes, ficando a cargo da CONTRATADA a obrigação do recolhimento e responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, seguros de acidentes de trabalho e previdenciários vigentes no País, e outros que se originarem durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É por conta da CONTRATADA o seguro de carga: quanto ao desaparecimento de Cargas, quando ficar caracterizado roubo, furto, assalto a mão armada, ou seja, em caso fortuito ou força maior. Ficando em Total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos anexos, passa a ser parte integrante e inseparável deste Instrumento de Contrato, os seguintes anexos:

1. Tabela de preços dos serviços;
2. Estatutos Sociais aprovado em assembleia e registrado em cartório;
3. Ata de reunião do conselho de administração da CONTRATANTE, a qual empossa seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços de Transportes Aéreo de Cargas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a ele também subscrevem.



Parágrafo Primeiro – O recebimento dos fretes, pela CONTRATADA, deve ser feitos via banco (conta corrente) mediante a apresentação da correspondente fatura, bem como dos respectivos conhecimentos de frete referente àqueles valores, **com identificação a assinatura do recebedor no canhoto da Nota Fiscal**, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do vencimento, necessários á conferencia pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Qualquer discordância surgida na conferencia dos conhecimentos e faturas, se não solucionada em tempo hábil para pagamento da fatura, em caso de cobrança bancária, deve ser ela baixada, a fim de enviar o respectivo comprovante junto ao banco cedente, até o efetivo esclarecimento.

Em caso de diferença a maior a mesma poderá ser corrigida com uma carta de crédito em favor da CONTRATANTE ou com a troca da fatura por outra com o valor correto.

CLÁUSULA OITAVA - o presente contrato terá vigência por prazo de 12(Doze) meses a contar da sua assinatura e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes por aviso prévio formal com a antecedência de trinta (30) dias da intenção de encerramento do mesmo.

CLÁUSULA NONA – Dos salários, impostos, Contribuições sociais, taxas e multas: É de inteira e irrevogável responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento dos impostos (IPVA e Seguro Obrigatório) taxas, multas de trânsito, impostos sobre serviços de transportes, que vierem incidir sobre o veículo, durante a prestação do serviço.

Parágrafo único – Das avarias: A CONTRATANTE fica totalmente isenta de qualquer avaria no veículo, originadas de acidentes de qualquer natureza, roubo, etc. bem como qualquer responsabilidade civil ou criminal como danos físicos em possíveis acidentes, com invalidez ou morte, desde que o materiais entregues para o transporte ocultamente não sejam causadores de possíveis acidentes e/ou dano aos veículos, equipamentos e patrimônio publico.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de entrega com falta ou avaria de mercadoria, a multa será de 100% (cem por cento) do produto avariado ou faltante na nota fiscal, sem prejuízo da indenização por perdas e danos eventualmente decorrentes.



CLÁUSULA QUARTA – A coleta dos materiais de que trata a Cláusula Primeira é em ônus à CONTRATANTE. Toda mercadoria transportada será entregue, mediante recibo em Nota Fiscal, cujo canhoto será assinado por extenso pelo recebedor com aposição do correspondente carimbo sobre a mesma, obrigatoriedade no endereço constante na mesma dentro do horário comercial, salvo exceção, quando assim avançado.

Parágrafo Único – O prazo de entrega será preestabelecido pela CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE, contado a partir do dia e hora da coleta, o qual deverá ser observado rigorosamente, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, tais como calamidade publica intemperes da natureza e outros alheios e contrários à vontade da CONTRATADA e deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, para a tomada de providências junto ao destinatário.

CLÁUSULA QUINTA – Do preço: O CONTRATADO receberá por frete peso a ser combinado em tabela anexo ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – As mercadorias deverão ser conferidas quando por ocasião da coleta à serem transportadas em carroceria baú, empilhadas conforme o demonstrativo na caixa, obedecendo a quantidade de caixas por empilhamento, voltadas para cima e devidamente acondicionadas nos veículos, manipulados por pessoal treinado, evitando serem jogadas e quando entregues, deverão ser estocadas nos lugares determinados pelo cliente. Conforme NBR 7502, e proibido misturar produtos da CONTRATANTE, que são espécimes para análise laboratorial, com materiais perecíveis, agrotóxicos, solventes orgânicos, gases, substancias corrosivas e/ou tóxicas e materiais radioativos. Em havendo necessidade das mercadorias ficarem paradas na contratada, por algum período, as mesmas serão acondicionadas sobre paletes próprios, em local arejado e limpo, devendo ser comunicado o fato imediatamente, à CONTRATANTE, ficando sujeito à inspeção.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA, em contraprestação aos serviços realizados à CONTRATANTE, fará jus a uma remuneração previamente combinada, conforme proposta anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato. Qualquer modificação nos preços e na forma de pagamento só terá validade depois de acordo escrito pelas partes.



Goiânia-Go. 16 de agosto 2013.

CEASA-GO Centrais de Abastecimento de Goiás S/A.
CONTRATANTE

JETLOG LOGÍSTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome: _____
CPF: _____

2- Nome: _____
CPF: _____